APROVO as contas prestadas da servidora THEREZA MARIA CORREA CARNEIRO, matrícula nº 18/1050, Secretária, relativamente ao adiantamento de Cz$ 1 000,00 que lhe foi concedido atraves do processo nº 1229/86

DE 06 11 86

Proc 2959/86 - Tendo em vista o parecer da Divisão Contabil Financeira as fls 43/44, nos Termos do paragrafo unico do artigo 20, do Decreto nº 3147 de 28 04 80, que regulamenta a Lei nº 287 de 04 12 79, APROVO as contas prestadas do servidor LUIZ ANTONIO PEÇANHA, matrícula nº 18/3821, relativamente ao adiantamento de Cz$ 3 900,00 que lhe foi concedido atraves do processo nº 2252/86

DE 17 11 86

Proc 3129/86 - Tendo em vista o parecer da Divisão Contabil Financeira as fls 13/14, nos Termos do paragrafo unico do artigo 20 do Decreto nº 3147 de 28 04 80, que regulamenta a Lei nº 287 de 04 12 79, APROVO as contas prestadas da servidora SONIA MARIA BRANDAO PORTO, matrícula nº 18/2323, Coordenadora relativamente ao adiantamento de Cz$ 700,00 que lhe foi concedido atraves do processo nº 2342/86

Proc 3109/86 - Tendo em vista o parecer da Divisão Contabil Financeira as fls 14/15, nos Termos do parágrafo unico do artigo 20 do Decreto nº 3147 de 28 04 80, que regulamenta a Lei nº 287 de 04 12 79, APROVO as contas prestadas da servidora ANA LUCIA PEREIRA, matrícula nº 18/1892, Chefe do Serviço de Compras e Alienaçao, relativamente ao adiantamento de Cz$ 10 410,00 que lhe foi concedido através do processo nº 2742/86

DIRETORIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
DESPACHOS DO DIRETOR

DE 19 11 86

Proc 970/86 - Em face do parecer de fls 33/44, com fundamento no artigo 35, parágrafo único, do Decreto nº 3149 de 28 04 80, APROVO a Licitação por Tomada de Preços nº 026/86 e adjudico o fornecimento as seguintes firmas

CORTÁCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, para os itens 01 e 02, no valor de Cz$ 2 670,00,
-FORNECEDORA CINO IMPORTADORA LTDA, para o item 04, no valor de Cz$ 29 625,00,
BIFANO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, para o item 05 no valor de Cz$ 64 596,00

Autorizo a despesa no valor global de Cz$ 96 891,00 e a emissao das Notas de Empenho

Proc 1615/86 Autorizo a aplicaçao da multa no valor de Cz$ 205,80 correspondente a 13% sobre o montante de Cz$ 1 029,00 referente a nota fiscal nº 3931, emitida pela firma BIFANO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS LTDA, tendo em vista atrazo de 38 dias na execução da prestaçao de Serviços, com fundamento no artigo 227 da Lei nº 287 de 04 12 79

Proc 3086/86 - Autorizo a aplicação da multa no valor de Cz$ 1 836,00 correspondente a multa de 20% sobre o montante de Cz$ 9 180,00 referente as Notas Fiscais nºs 14086, 14093 e 14101, emitidas pela firma LOPES FERREIRA FERRAGENS LTDA, tendo em vista atrazo de 27 dias na entrega da mercadoria com fundamento no artigo 227 da Lei nº 287 de 04 12 79

Procuradoria Geral do Estado

DESPACHOS DO PROCURADOR CHEFE DA SECRETARIA

DE 20.11.86

Proc. E-14/23344/86 - Anote-se, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao Regime da Previdência Social, pelo Procurador do Estado HYRTIS PERORAZIO TAVARES, Categoria, Quadro Único Permanente, nos períodos de 01 03 46 a 15 05.46, 01.10.46 a 24 02.47, ... 07 02 47 a 10.02.50, 11.02.50 a 11.02.52, 01.04.53 a 31 12.53, 01.04 54 a 01 06.54, 01.07.54 a ... 30 03 55, 01 04 55 a 06.07.55 e de 01.04.56 a ... 03 04 57, no total de 2 955 dias de exercício, desprezando-se o período de 20 03 48 a 31.08.48 por ser concomitante com o tempo de serviço anterior - ente averbado

Proc E-14/34005/86 - PEDRO AUGUSTO SARMENTO MARQUES DE ALMEIDA GUIMARÃES, matr 136736-6 -Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES - PG-6

DESPACHOS DO CHEFE

DE 21.11.86

Proc 07/001122/74 - ANTONIA SANTANELLO CANTISANO E OUTRO - Rua Sales Guimarães, 22-A.

Proc. 06/309598/85 - IGREJA BATISTA DE ABOLIÇÃO Rua Belmira, 319/329

Proc 06/359792/78 - WALTER BATISTA DA COSTA - Rua Liberia, lote 5 -

Proc L-12/1930/86 - PRINCE RIO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA - Parque do Desegano-Santa Maria Madalena

Proc 01/945/85 - INCON-INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - Ladeira dos Tabajaras, 206.

Proc. 14/000787/74 - ITAMAR JOSÉ RAMOS MAIA - Rua Torres de Oliveira, junto ao nº 154.

Comparecer ao Serviço de Comunicações sito a Rua Dom Manuel, 25, das 12 às 16hs. para ciência.

Procuradoria Geral da Justiça

APOSTILAS DO PROCURADOR-GERAL

Ato de 06.01.1986 - DIVAL CARDOSO. " Tendo em vista o que consta do Processo nº E-15/420/01, fica esclarecido que o inativo a quem se refere o presente título terá os seus proventos de inatividade a inclusão do símbolo SE, referente ao cargo em comissão de Procurador-Geral de Justiça, bem como símbolo recebidos a título de representação mensal, e de 1/20 do vencimento-padrão atribuído ao cargo em comissão, símbolo DAS-6, por participação em órgão de deliberação coletiva, com base nos §§ 1º e 2º do art. 221, do Decreto nº 2. , de 6.9.1979, com a redação dada pelo Decreto nº 9. 01, de 29.9.1982, por ter completado o período de 35 anos de contribuição aposentadoria, 16 anos interpolados de efetivo exercício de funções de confiança".

Ato de 09.09.1986 - ALCIO RICARDO DOS SANTOS. " Tendo em vista o que consta do processo nº E-15/1760/86, fica esclarecido que o inativo a que se refere o presente título, face ao disposto no inciso I, parágrafo único do art. 199, inciso II, e seus parágrafos da Lei Complementar nº de 21.5.1986, faz jus a proventos integrais, por contar no implemento da aposentadoria 35 anos, 7 meses e 10 dias de efetivo exercício".

Ato de 09.09.1986 - OZANI ATTOS. " Tendo em vista o que consta do processo nº E-15/9 99/85, fica esclarecido que o inativo a quem se refere o presente título, face ao disposto no inciso I, parágrafo único, do art. 199, inciso II, do art. 1º, e art. 1º e seus parágrafos da Lei Complementar nº , de 21.5.1986, faz jus a proventos integrais por contar no implemento da aposentadoria 36 anos, 7 meses e 10 dias de efetivo exercício "

Despachos do Procurador-Geral

DE 06 11 86

Processo nº E-15/9 99/85 - OZANI ATTOS- Fixados os proventos mensais de inatividade, a partir de 10.10.1986, em Cr$ 1.[illegible], conforme discriminação a seguir

Vencimento-base (art. 1º da Lei [illegible]		
Representação- [illegible] (arts. 11[illegible] da LC [illegible]/82 e Lei [illegible]/82 [illegible]	Cr$	1.[illegible]
Triênios- [illegible] (art. 10 do Decreto Lei 1[illegible]/80 c/c o Dec."[illegible]" [illegible]	Cr$	[illegible]
Adicional-permanência- [illegible] (art. [illegible], parágrafo único do Dec.Lei [illegible] e Dec. Lei [illegible]/[illegible]	Cr$	2.[illegible]
Sub total	Cr$	20.[illegible]
Proventos a cargo da União Federal (valor congelado)	Cr$	[illegible]
Total	Cr$	12.6[illegible]

Processo nº E-15/1[illegible]/86 - ALCIO RICARDO DOS SANTOS. Fixados os proventos mensais de inatividade, a partir de [illegible], em Cr$ 11.076.363, conforme discriminação a seguir

Vencimento-base (art. 1º da Lei [illegible] e art. 1º da Lei [illegible] arts. 199, inc. I, § único, 127, inciso II e 128 e seus parágrafos da LC [illegible]/82)	Cr$	[illegible]
Representação- [illegible] (arts. 11[illegible] incisos V e 192 da LC [illegible]/82 e Leis [illegible]/82 e [illegible])	Cr$	[illegible]
Triênios - [illegible] (art. 10 do Decreto [illegible]/80 c/c o Dec "N" [illegible]/86)	Cr$	[illegible]
Adicional-permanência-[illegible] (art. [illegible], § único do Dec.Lei [illegible] e Dec. Lei [illegible]/[illegible]	Cr$	1.[illegible]
Subtotal	Cr$	11.[illegible]
Proventos a cargo da União Federal (valor congelado)		[illegible]
Total	Cr$	11.[illegible]

Processo nº E-15/[illegible]/86 - DIVAL CARDOSO. Fixados os proventos mensais de inatividade, a partir de 14.11.1986, em Cr$ [illegible], conforme discriminação a seguir

Vencimento-base (art. 1º da Lei [illegible] / [illegible], art. 9º da Lei [illegible] e Dec. [illegible])	Cr$	1.[illegible]
Representação- [illegible] (arts. 11[illegible] inc. [illegible] da LC [illegible]/82 e Lei [illegible]/82)	Cr$	[illegible]
Triênios- [illegible] (art. 46 do Decreto Lei 1[illegible]/80 c/c o Dec "N" [illegible]/86)	Cr$	1.[illegible]
referentes ao cargo em comissão de Procurador-Geral de Justiça, símbolo SL (art. 221, inciso II, § 1º do Dec. 2479/79 com a redação dada pelo Decreto [illegible]/82)	Cr$	[illegible]
100% referente à representação de Gabinete do símbolo SL (art. 221, § 2º do Dec. 2479/79 com a redação dada pelo Dec. [illegible]/82)	Cr$	1.[illegible]
Gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva (art. 221, § do Dec. 2479/79 , Lei [illegible]/[illegible] e Dec. [illegible]/84 - /20 do símbolo DAS-6)	Cr$	112.[illegible]
Subtotal	Cr$	6.2[illegible]
Proventos a cargo da União Federal (valor congelado)	Cr$	[illegible]
Total	Cr$	[illegible]

Processo nº E-15/[illegible]/82 - OLGA BARROS FALCÃO DI FATTOS. " DEFIRO".

DE 13.11.86

Processo nº E-15/622[illegible]/86 - CARLOS DOMINGUES DA [illegible]DA. Atribui adicional por triênio a partir de 2.[illegible].86 (10)

Processo nº E-15/02[illegible]/86 - FRANCISCO EDUARDO [illegible]CO [illegible] SABUCO Atribui adicional por triênio a partir de 02.11.86 (15)

Processo nº E-15/01[illegible]/86 - JORGE VACHIL FILHO. Atribui adicional por triênio a partir de 06.06.[illegible] (20)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO

DELIBERAÇÃO Nº 06 — Em, 06 de novembro de 1986.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO, no desempenho de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 19, X, da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982,

D E L I B E R A

Artigo 1º - A recusa de promoção, por parte dos membros do Ministerio Publico, devera ser manifestada ao Conselho Superior por expediente protocolizado no Serviço de Comunicações da Procuradoria Geral da Justiça.

Paragrafo único - O Conselho Superior so estará vinculado a qualquer manifestação de recusa à promoção decorridos 10 (dez) dias da respectiva protocolização, não sendo considerada, para nenhum efeito, a recusa manifestada apos a indicação do Promotor de Justiça para promoção por antiguidade ou apos a inclusão de seu nome em lista para promoção por merecimento.

Artigo 2º - Não será admitida a desistência de remoção voluntaria, unilateral ou por permuta, apos manifestação do Conselho Superior no sentido do respectivo atendimento.

Artigo 3º O primeiro terço da lista de antiguidade, para efeito de promoção por merecimento, tera por base de calculo o numero total de cargos da classe, sem exclusão dos vagos, no dia da reunião do Conselho Superior em que a lista de promoção houver de ser composta.

Artigo 4º - A Secretaria do Conselho Superior apresentara, em cada reunião do órgão, lista de antiguidade atualizada ate o primeiro terço, com menção dos Promotores de Justiça que tenham em vigor manifestação de recusa de promoção.

Artigo 5º - Fica revogada a Deliberação nº 5, de 25 de abril de 1986, do Conselho Superior.

LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES
SÁVIO SOARES DE SOUSA
ROBERTO BERNARDES BARROSO
FRANCISCO MASSA FILHO
ULYSSES LEOCADIO

Ata da Reunião do Conselho Superior do Ministério Publico do Estado do Rio de Janeiro realizada a seis de novembro de 1986, na forma abaixo

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, as onze horas, na sede da Procuradoria Geral da Justiça, na Avenida Nilo Peçanha, 12 - 2º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado, reuniu-se o Conselho Superior do Ministerio Publico, por convocação do Procurador Geral da Justiça Doutor Luiz Roldão de Freitas Gomes, sob sua presidência, estando presentes os Conselheiros Dr. Savio Soares de Sousa, Doutor Francisco Habib Otoch, Doutor Francisco Massa Filho, Dr. Waldy Genuino de Oliveira e Doutor Roberto Bernardes Barroso, este funcionando como Secretário. Em tempo, fica retificado o registro de comparecimento do Conselheiro Francisco Habib Otoch, ausente por motivo de força maior e substituido por seu suplente Doutor Ulysses Leocádio. Abertos os trabalhos, foram examinados 1) Pedido de remoção formulado pela Drª Gelcy Mignon Pinto de Oliveira para a Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçú, em claro decorrente da remoção da Drª Maria Tereza de Andrade Ramos Ferraz indicado o deferimento da remoção, por merecimento, sendo de consignar que se tratou de pedido unico, constante do Proc. nº E-15/6168/86. 2) Pedido de remoção para a Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Madureira, Comarca da Capital, pelo critério de antiguidade indicado o deferimento do pedido formulado pela Doutora Marilza Matos Mendes Proc. nº E-15/6178/86 , por não ser de conveniência do serviço o atendimento do pedido formulado pela Drª Sandra Muniz Mello Ramos Castro, que se acha afastada da carreira, à disposição do Governo, digo, à disposição de outro orgão de Governo em Brasilia. 3) Pedido de remoção para a 9ª Promotoria de Justiça da Região Especial do Ministerio Publico, pelo criterio de merecimento [illegible]